



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONTRATO Nº 140/2026

PROCESSO Nº 211/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E A EMPRESA GIROTTO SERVIÇOS GERAIS LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NAS PRAÇAS ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO/SP E DISTRITO DE CRUZ DAS POSSES.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**, Estado de São Paulo, com sede na Rua Aprígio de Araújo, nº 837, CNPJ nº 45.371.820/0001-28, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ ALBERTO GIMENEZ**, e de outro lado a empresa **GIROTTO SERVIÇOS GERAIS LTDA**, CNPJ nº 10.763.485/0001-29, com sede na Rua Fábio Elias nº 76 – Jd. Sta. Bárbara, na cidade de Sertãozinho/SP, CEP nº 14.165-502, neste ato representada por **David Lamounier Giroto**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado do processo licitatório nº 211/2026, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 041/2026, pelo Senhor Prefeito Municipal, pelo tipo de Licitação de maior desconto, Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações posteriores, têm entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação nas praças esportivas do Município de Sertãozinho/SP e Distrito de Cruz das Poses**, conforme os anexos, que ficam fazendo parte integrantes e inseparáveis deste contrato.

1.2. Objeto da contratação:

Objeto – valor global				Valor (R\$)	
Item	Qtd	Un	Descrição	Unit.	Total
01	12	mês	Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação nas praças esportivas do Município de Sertãozinho/SP e Distrito de Cruz das Poses.	324.499,97	3.893.999,64

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O termo de referência;

1.3.2. O edital da licitação;

1.3.3. A proposta do contratado;

Município de Sertãozinho - Rua Aprígio de Araújo, 837, Centro, CEP. 14.160-030

PABX: (16) 2105 3000 – Fone: (16) 2105 3051

CNPJ: 45.371.820/0001-28

E-mail: licitacoes@sertaozinho.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo para **execução dos serviços será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data indicada pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria requisitante, podendo ser prorrogado até o limite de 10 anos.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência.

3.2. MATRIZ DE RISCO:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado (postos) por iniciativa do Município	Município	Aditivo contratual (acréscimo/supressão) e ajuste do valor, se aplicável (verificar limites e rito municipal).
Inclusão, exclusão ou remanejamento de unidades que implique aumento relevante das obrigações, dos	Município	Adequação formal do contrato e eventual recomposição econômico-financeira, quando caracterizado impacto.

Município de Sertãozinho - Rua Aprígio de Araújo, 837, Centro, CEP. 14.160-030

PABX: (16) 2105 3000 – Fone: (16) 2105 3051

CNPJ: 45.371.820/0001-28

E-mail: licitacoes@sertaozinho.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Evento de risco	Alocação	Consequência
quantitativos ou do esforço operacional originalmente contratado		
Remanejamento de unidades ou redistribuição operacional que não altere o quantitativo de postos, as obrigações essenciais ou o esforço global contratado	Município	Ajuste operacional mediante Ordem de Serviço, sem alteração automática do valor.
Alteração unilateral das periodicidades mínimas ou rotinas previstas no Anexo/IMR que eleve significativamente o esforço operacional contratado	Município	Revisão do Plano de Trabalho e análise de eventual recomposição econômico-financeira, quando caracterizado e comprovado o impacto.
Atraso no pagamento pelo Município	Município	Atualização monetária e encargos conforme Decreto Municipal e Lei.
Criação/extinção/alteração de tributos, taxas ou encargos legais supervenientes	Município	eventual recomposição, quando comprovado o impacto e presentes os requisitos legais.
Mudança normativa superveniente que imponha novas obrigações de execução (ex.: exigência sanitária/ambiental nova aplicável ao serviço)	Município	Adequação do contrato e eventual reequilíbrio, quando comprovado impacto.
Falta/indisponibilidade de mão de obra e ausência ou atraso na reposição dos postos	Contratado	Desconto proporcional correspondente ao período não executado, aplicação do IMR quando cabível e demais medidas contratuais aplicáveis.
Inadimplemento trabalhista, previdenciário, de FGTS ou benefícios de responsabilidade da contratada	Contratado	Sem recomposição automática do valor; adoção das medidas de fiscalização, retenção e demais providências previstas no TR e no contrato.
Erros na execução / baixa qualidade de limpeza e conservação (não conformidades por ambiente)	Contratado	Correção sem custo, aplicação do IMR quando cabível e adoção das medidas previstas no edital e no contrato, conforme cabível.
Descumprimento do prazo de reposição ou desabastecimento de materiais e insumos de responsabilidade da contratada	Contratado	Obrigação de reposição, registro da não conformidade e adoção das medidas previstas no edital e no contrato, conforme cabível.
Indisponibilidade de produtos químicos destinados ao tratamento das piscinas, cuja aquisição, custeio e armazenamento são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Município	Reprogramação da atividade afetada, sem imputação de falha ou glosa à contratada pelo período comprovadamente impedido, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.
Oscilações de mercado de insumos/materiais dentro de faixa ordinária	Contratado	Manutenção do valor, por risco empresarial.
Oscilações extraordinárias de mercado de insumos ou materiais, não abrangidas pelo risco empresarial ordinário, que produzam impacto relevante e comprovado sobre a execução contratual	Município	Análise de eventual recomposição econômico-financeira, mediante comprovação do evento, do impacto e dos requisitos aplicáveis

Município de Sertãozinho - Rua Aprígio de Araújo, 837, Centro, CEP. 14.160-030

PABX: (16) 2105 3000 – Fone: (16) 2105 3051

CNPJ: 45.371.820/0001-28

E-mail: licitacoes@sertaozinho.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Evento de risco	Alocação	Consequência
Falha na execução das rotinas de limpeza ou aplicação operacional dos produtos de piscina imputável à contratada	Contratado	Correção, medidas de fiscalização e demais consequências previstas no contrato.
Acidente de trabalho / descumprimento de SST (EPs, treinamentos, PGR/PCMSO)	Contratado	Responsabilização da contratada; adoção das medidas corretivas cabíveis e das medidas previstas no edital e no contrato, conforme aplicável, sem repasse automático de custos.
Danos ao patrimônio público causados por execução inadequada (produtos corrosivos, uso incorreto, avarias em equipamentos)	Contratado	Reparação, indenização ou recomposição do bem, quando cabível, sem prejuízo da adoção das medidas previstas no edital e no contrato.
Vandalismo, furto ou dano por terceiros nas unidades (não causado pela contratada)	Município	Providências administrativas e de segurança pública; sem alteração automática do contrato; eventual ajuste de rotinas mediante OS.
Impedimento de acesso às unidades por ato/omissão do Município (chaves, horários, fechamento sem aviso)	Município	Reprogramação de rotas; prorrogação de prazos operacionais e ajustes de execução; sem penalidade ao contratado pelo período impedido.
Evento de caso fortuito ou força maior, inclusive evento climático extraordinário, que impeça temporariamente a execução e não seja imputável às partes	Compartilhado	Suspensão ou reprogramação das atividades afetadas e análise dos efeitos contratuais, inclusive eventual recomposição econômico-financeira, quando juridicamente cabível e comprovado o impacto

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida a subcontratação;

4.1.1. O limite da subcontratação será de até 50% (cinquenta por cento), conforme previsão legal do artigo 164, do Decreto Municipal nº 8.109/2023: “Será permitida a subcontratação de até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do objeto do contrato, sem prejuízo da responsabilidade do contratado pela entrega do objeto como um todo.”. Não se admitindo, em qualquer hipótese, a transferência do núcleo principal do objeto contratado.

4.1.2. Os principais itens de subcontratação serão relativos ao fornecimento dos materiais de limpeza e de higiene, e ainda, para eventuais serviços acessórios inerentes à boa execução dos serviços de limpeza nas unidades indicadas no presente termo de referência.

4.1.3. Será permitida a subcontratação de empresa para operação de logística reversa, de descarte de material e logística de entrega de materiais e insumos.

4.1.4. Ressalta-se que os pagamentos serão efetuados exclusivamente ao Contratado, permanecendo, em qualquer hipótese de subcontratação, a responsabilidade integral e intransferível do Contratado pela perfeita execução do objeto contratual. Cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado,



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.5. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.893.999,64** (três milhões e oitocentos e noventa e três mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), sendo o valor detalhado de acordo com o item 1.2 do presente.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Os serviços serão medidos mensalmente com base nos postos de trabalho efetivamente disponibilizados, nos relatórios de execução e nos resultados aferidos e atestados pela fiscalização contratual.

6.1.1. Os profissionais deverão prestar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela Administração. A ausência de cobertura total ou parcial de posto implicará desconto proporcional ao período não executado, calculado com base no valor do respectivo posto, sem prejuízo das glosas decorrentes de desempenho ou qualidade previstas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

6.1.2. A contratada, após a aprovação da medição, emitirá as faturas contra a Administração, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e terão vencimento **no 15º (décimo quinto) dia**, após o registro da Nota Fiscal, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

6.1.3. Na(s) nota(s) fiscal(is) deverá constar o número do Processo, do Pregão e da(s) Ordem(ns) de Serviço encaminhada(s) à empresa. Caso não constem essas informações, a(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) devolvida(s).

6.2. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

6.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- Não produziu os resultados acordados,
- Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. O prazo de validade;
- II. A data da emissão;
- III. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. O período respectivo de execução do contrato;
- V. O valor a pagar; e
- VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação:

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, a Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato:

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Os preços inicialmente contratados, relativos aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra), são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta. Todavia, a variação ocorrida após o referido período, será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC/IBGE, dos últimos 12 (doze) meses.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível a Contratante ou a Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. A Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 01 **(um) mês**, contado da data do fornecimento, pela Contratada, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente contrato, desde que comprovada pela Contratada a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência.

8.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado:

- **Fiscal administrativo: Antônio Rodrigues Sobrinho** – Coordenador de Área.
- **Fiscal técnico: Reginaldo Luís Reis** – Coordenador de Área.
- **Gestor: Luís Fernando Laurenti** – Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor devido correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no termo de referência.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste:



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

8.10. A Administração terá o prazo de até 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 01 (um) mês.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade nos endereços oficiais de consulta das certidões, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, dos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 3) Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

10.1.1. Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

10.1.2. Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

10.1.3. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

10.1.4. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

10.1.5. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

10.1.6. Adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

10.1.7. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

10.1.7.1. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

10.1.7.2. As informações sobre os titulares envolvidos;

10.1.7.3. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

10.1.7.4. Os riscos relacionados ao incidente;

10.1.7.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

10.1.7.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

10.1.8. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

10.1.9. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

10.1.10. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

10.1.11. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

10.1.12. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

10.1.13. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

10.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

IV) Multa:

(1) Moratória, para as infrações descritas no item “d”, **de 0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.

(2) Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

(3) O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(4) Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” **de 10,00% (dez por cento) a 20,00% (vinte por cento)** do valor da contratação.

(5) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, **de 10,00% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

(6) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, **de 10,00% (dez por cento) a 20,00% (vinte por cento)** do valor da contratação.

(7) Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, **de 5,00% (cinco por cento) a 10,00% (dez por cento)** do valor da contratação.

(8) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, **de 5,00% (cinco por cento) a 10,00% (dez por cento)** do valor da contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.3.1. Todas as sanções previstas neste documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo **de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

12.4.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos autos.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação própria, relativo ao exercício financeiro de 2026, nas classificações orçamentárias abaixo relacionadas.

CAT. ECON.	FUNCIONAL PROGR.
3.3.90.39.00	27.812.0075.2.598

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução do contrato será o do Foro da Comarca de Sertãozinho/SP.

18.2. Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Sertãozinho, 06 de outubro de 2026.

**JOSÉ ALBERTO GIMENEZ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**LUÍS FERNANDO LAURENTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

**GIROTTTO SERVIÇOS GERAIS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

1 - _____

2 - _____



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ANEXO II.2

Categoria profissional: Serviços Gerais

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	01/09/2026
B	Município	Sertãozinho
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2026
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Agente de Asseio	pessoa	52

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Agente de Asseio
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	514120
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.837,40
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Serviços Gerais
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1.837,40
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade (cláusula 13 da CCT, item 4)	40,00%	648,40
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros acúmulo de função (Serviços Gerais)		
TOTAL DO MÓDULO 1			2.485,80

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, férias e adicional de férias		%	VALOR (R\$)
A	13º (Décimo-terceiro) salário	8,33%	207,06
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	276,17
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	483,23
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	593,81
B	Salário Educação	2,50%	74,23
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,50%	44,54
D	SESC ou Sesi	1,50%	44,54
E	SENAI - SENAC	1,00%	29,69
F	SEBRAE	0,60%	17,81
G	INCRA	0,20%	5,94



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

H	FGTS	8,00%	237,52
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		35,30%	1.048,06
Submódulo 2.3 - Benefícios mensais e diários			
			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 20 da CCT)	-	0,00
B	Benefício alimentar / Auxílio Alimentação (Cláusulas 18 e 19 da CCT)	-	599,39
C	Sistema de Proteção Social da Categoria (Cláusula 21 da CCT)	-	37,09
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 23 da CCT)	-	18,90
E	Outros	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			655,38
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, benefícios anuais, mensais e diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		483,23
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		1.048,06
2.3	Benefícios Mensais e Diários		655,38
TOTAL DO MÓDULO 2			2.186,67
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	10,44
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	0,75
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado	0,19%	4,72
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	48,22
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	16,90
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	3,82%	94,96
TOTAL DO MÓDULO 3		7,08%	175,99
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de férias	0,98%	47,51
B	Substituto na cobertura de ausências legais	0,82%	39,76
C	Substituto na cobertura de licença paternidade	0,02%	0,97
D	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho	0,03%	1,45
E	Substituto na cobertura de afastamento maternidade	0,62%	30,06
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,47%	119,75
Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			% VALOR (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas ausências legais		119,75
4.2	Substituto na intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			119,75
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	48,41
B	Materiais	-	201,94

Município de Sertãozinho - Rua Aprígio de Araújo, 837, Centro, CEP. 14.160-030

PABX: (16) 2105 3000 – Fone: (16) 2105 3051

CNPJ: 45.371.820/0001-28

E-mail: licitacoes@sertaozinho.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

C	Equipamentos	-	20,97
D	Equipamentos depreciação	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	271,31
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	1,32%	69,16
B	Lucro	5,00%	265,43
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65%	38,81
C.2	COFINS	3,0%	179,14
C.3	ISS	3,00%	179,14
TOTAL DO MÓDULO 6			731,67

a)	Tributos % = To = ...	6,65%
	100	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro) = Po = ...	5.574,11
c)	Po / (1 - To) = P1 = ...	5.971,19
	Valor dos Tributos = P1 - Po	397,08

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.485,80
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS	R\$ 2.186,67
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 175,99
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 119,75
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 271,31
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 5.239,52
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 731,67
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 5.971,19

FATOR K 2,40

PREÇO MENSAL R\$ 310.501,88
PREÇO GLOBAL R\$ 3.726.022,56

Categoria profissional: Funções Administrativas

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	01/09/2026
B	Município	Sertãozinho
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2026
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
--------------------------	--	--

Município de Sertãozinho - Rua Aprígio de Araújo, 837, Centro, CEP. 14.160-030
PABX: (16) 2105 3000 – Fone: (16) 2105 3051
CNPJ: 45.371.820/0001-28 E-mail: licitacoes@sertaozinho.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Funções ADM	pessoas	3

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Funções Administrativas Supervisão Operacional
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	514120
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.961,83
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Funções Administrativas
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1.961,83
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade (cláusula 13 da CCT, item 4)		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros acúmulo de função (Serviços Gerais)		
TOTAL DO MÓDULO 1			1.961,83

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, férias e adicional de férias		%	VALOR (R\$)
A	13º (Décimo-terceiro) salário	8,33%	163,42
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	217,95
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	381,37

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	468,64
B	Salário Educação	2,50%	58,58
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,50%	35,15
D	SESC ou Sesi	1,50%	35,15
E	SENAI - SENAC	1,00%	23,43
F	SEBRAE	0,60%	14,06
G	INCRA	0,20%	4,69
H	FGTS	8,00%	187,46
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		35,30%	827,14

Submódulo 2.3 - Benefícios mensais e diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 20 da CCT)	-	0,00
B	Benefício alimentar / Auxílio Alimentação (Cláusulas 18 e 19 da CCT)	-	599,39
C	Sistema de Proteção Social da Categoria (Cláusula 21 da CCT)	-	37,09
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 23 da CCT)	-	18,90
E	Outros	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			655,38

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, benefícios anuais, mensais e diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	381,37

Município de Sertãozinho - Rua Aprígio de Araújo, 837, Centro, CEP. 14.160-030

PABX: (16) 2105 3000 – Fone: (16) 2105 3051

CNPJ: 45.371.820/0001-28

E-mail: licitacoes@sertaozinho.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		827,14
2.3	Benefícios Mensais e Diários		655,38
TOTAL DO MÓDULO 2			1.863,89
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	8,24
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	0,59
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado	0,19%	3,73
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	38,06
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	13,34
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	3,82%	74,94
TOTAL DO MÓDULO 3			138,89
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de férias	0,98%	38,85
B	Substituto na cobertura de ausências legais	0,82%	32,51
C	Substituto na cobertura de licença paternidade	0,02%	0,79
D	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho	0,03%	1,19
E	Substituto na cobertura de afastamento maternidade	0,62%	24,58
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			97,92
Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas ausências legais		97,92
4.2	Substituto na intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			97,92
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	31,76
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Equipamentos depreciação	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			31,76
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	1,32%	54,04
B	Lucro	5,00%	207,41
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65%	30,33
C.2	COFINS	3,0%	139,98
C.3	ISS	3,00%	139,98



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

TOTAL DO MÓDULO 6		571,74
a)	Tributos % = To = ... 100	6,65%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro) = Po = ...	4.355,74
c)	Po / (1 - To) = P1 = ...	4.666,03
Valor dos Tributos = P1 - Po		310,29

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.961,83
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAL E DIÁRIOS	R\$ 1.863,89
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 138,89
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 97,92
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 31,76
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 4.094,29
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 571,74
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 4.666,03

FATOR K 2,38

PREÇO MENSAL R\$ 13.998,09
PREÇO GLOBAL R\$ 167.977,08

Memória de Cálculo de Uniforme/EPI – Asseio			
Descrição	Quant	Preço Unitário	Preço Total
Camisa PV manga curta	156	R\$ 27,47	R\$ 4.285,32
camisa Pv Longa	156	R\$ 32,00	R\$ 4.992,00
calça	104	R\$ 69,90	R\$ 7.269,60
botina de borracha	52	R\$ 46,15	R\$ 2.399,80
botina de proteção	104	R\$ 37,49	R\$ 3.898,96
Luva de borracha	208	R\$ 11,60	R\$ 2.412,80
Mascara de proteção (PFF2)	2600	R\$ 0,51	R\$ 1.326,00
Protetor Solar 120g	104	R\$ 18,90	R\$ 1.965,60
boné/ chapéu	104	R\$ 9,07	R\$ 943,28
Oculos de proteção	52	R\$ 3,31	R\$ 172,12
Álcool gel	104	R\$ 5,19	R\$ 539,76
TOTAL			R\$ 30.205,24



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Custo por profissional por mês

R\$ 48,41

Memória de Cálculo de itens – Asseio

Item	Média	Quantidade	Total
Água Sanitária 5 Lt	R\$ 9,90	420	R\$ 4.158,00
Alcool 1L	R\$ 7,95	276	R\$ 2.194,20
Balde Pedreiro 12 Lt	R\$ 16,58	36	R\$ 596,88
Cera Impermeavel 5 lt	R\$ 29,90	144	R\$ 4.305,60
Desinfetante 5 Lt	R\$ 16,07	420	R\$ 6.749,40
Detergente Neutro 500 ml	R\$ 2,10	1152	R\$ 2.419,20
Esponja Dupla Face	R\$ 3,29	276	R\$ 908,04
Flanela	R\$ 5,10	180	R\$ 918,00
Flotador 1L	R\$ 35,20	276	R\$ 9.715,20
Limpa Pedra - 1 Lt	R\$ 9,30	120	R\$ 1.116,00
Lustra Móveis 500ml	R\$ 14,80	60	R\$ 888,00
Pá Plastica com cabo longo	R\$ 25,70	120	R\$ 3.084,00
Papel higiênico fardo c/ 16 pct c/4 rolos	R\$ 32,24	120	R\$ 3.868,80
Papel Toalha Interfolhas Banheiro Pct 100	R\$ 17,70	552	R\$ 9.770,40
Rastelo (médio)	R\$ 30,00	276	R\$ 8.280,00
Rastelo (grande)	R\$ 36,42	276	R\$ 10.051,92
Rodo de Espuma	R\$ 19,00	276	R\$ 5.244,00
Rodo Plastico 40 cm com cabo	R\$ 19,57	276	R\$ 5.401,32
Rodo Plastico 90 cm com cabo	R\$ 21,00	276	R\$ 5.796,00
Sabão em pó 1Kg	R\$ 7,50	276	R\$ 2.070,00
Sabão líquido 2L	R\$ 8,60	276	R\$ 2.373,60
Saco Algodão Alvejado 40 x 70 cm	R\$ 3,13	300	R\$ 939,00
Saco Algodão Alvejado 67 x 97cm	R\$ 3,55	300	R\$ 1.065,00
Pano de Prato Branco 50 x 70	R\$ 3,87	276	R\$ 1.068,12
Saco de lixo 100 Lt P5 com - 100 Un.	R\$ 39,00	276	R\$ 10.764,00

Município de Sertãozinho - Rua Aprígio de Araújo, 837, Centro, CEP. 14.160-030

PABX: (16) 2105 3000 – Fone: (16) 2105 3051

CNPJ: 45.371.820/0001-28

E-mail: licitacoes@sertaozinho.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Saco de lixo 200 Lt P5 com - 100 Un.	R\$ 45,00	276	R\$ 12.420,00
Sapolium em pó 500mg	R\$ 5,67	276	R\$ 1.564,92
Vassoura Caipira reforçada com cab	R\$ 15,00	276	R\$ 4.140,00
Vassoura de Nylon com cabo	R\$ 15,00	276	R\$ 4.140,00
TOTAL			R\$ 126.009,60
Custo por profissional por mês			R\$ 201,94

Memória de Cálculo de Uniforme/EPI – ADM			
Descrição	Quant	Preço Unitário	Preço Total
Camisa PV manga curta	6	R\$ 27,47	R\$ 164,82
camisa Pv Longa	6	R\$ 32,00	R\$ 192,00
calça	6	R\$ 69,90	R\$ 419,40
			R\$ -
botina de proteção	6	R\$ 37,49	R\$ 224,94
			R\$ -
			R\$ -
Protetor Solar 120g	3	R\$ 18,90	R\$ 56,70
boné/ chapéu	6	R\$ 9,07	R\$ 54,42
			R\$ -
Álcool gel	6	R\$ 5,19	R\$ 31,14
TOTAL			R\$ 1.143,42
Custo por profissional por mês			R\$ 31,76

Memória de Cálculo de Equipamentos – Asseio			
Item	Valor	Quantidade	Total
mangueira de jardim 3/4	R\$ 5,98	600	R\$ 3.588,00
soprador	R\$ 1.900,00	5	R\$ 9.500,00
TOTAL			R\$ 13.088,00
Custo por profissional por mês			R\$ 20,97